



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000449/2020-03

EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-16/2020

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2020

OBJETO: contratação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual
- V – Termo de aceite da Prova de Conceito (PoC)
- VI – Declaração do valor de comissão

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 02/10/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.5. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7. Da proposta comercial

3.8. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.4. Da análise da documentação de habilitação

6.5. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – TERMO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual 47.163/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras – MG, no endereço www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento^[1] e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento^[2] do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico a ser preenchido para o encaminhamento do pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.8.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.7. O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

6.2.9. Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

6.2.10. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.3.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.3.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.3.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.3.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.3.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.3.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.3.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta que importar na inexistência de lucro advindo da remuneração no âmbito do contrato advindo da licitação.

6.4. Da análise da documentação de habilitação

6.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.4.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.4.3. Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.4.3.1. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

6.4.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

6.4.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.4.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.4.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.4.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.6. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.6.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.6.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.6.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.6.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.6.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.6.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.5. Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme as cláusulas do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual.

2. VALOR REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global anual máximo estimado e aceitável para contratação é de R\$ 1.064.534,32 (um milhão, sessenta e quatro, quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e dois centavos).

2.1.1. Serão aceitos os seguintes valores unitários máximos, por item de serviço licitado.

ITEM	CÓDIGO - SIAD	DESCRIÇÃO	TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL POR TRANSAÇÃO
01	22365	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	R\$24,13
02	22349	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	R\$36,63
03	22330	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	R\$39,00
04	22357	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	R\$54,00

2.2. Na elaboração de sua proposta comercial para participação na licitação, a licitante considerará que será remunerada pelas transações efetivamente realizadas para o BDMG, o qual não se vincula à realização do total de transações expresso no item 3.1, máximo estimado para efetivação na vigência contratual.

2.3. As despesas decorrentes da contratação a que se refere este edital estão previstas nas contas orçamentárias 8173600004 VIAGEM TREINAM./Diárias, passag(s) e transl., 8177200016 DIRETORIA E CONSELHO - VIAGEM AO EXTERIOR, 8177200029 DESPESAS DE VIAGEM AO EXTERIOR, 8177500013 DIRETORIA E CONSELHO - VIAGEM NO PAIS, 8177500026 DESP. VIAGEM NO PAIS, 8177500027 DESP. VIAGEM - Comitês, 8177500028 DESP. VIAGEM - MASA, para o exercício de 2020, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

3. PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO OFERTADA

3.1. Empreendida a fase de lances e verificado o cumprimento das condições de habilitação, o licitante então melhor classificada será convocado a, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da convocação específica, disponibilizar ao BDMG a solução ofertada, para realização de Prova de Conceito (PoC), a fim de que seja avaliada a compatibilidade com as especificações e as funcionalidades necessárias constantes no ANEXO V – TERMO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO (PoC).

3.1.1. A solução será disponibilizada no prazo referido, mediante a concessão de acesso, com as prerrogativas e o assessoramento técnico necessários às aferições pertinentes, ao BDMG

3.2. A Prova de Conceito (PoC) ficará a cargo da Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio, localizadas na Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-907, fone: (31) 3219-8243.

3.3. A Prova de Conceito (PoC) consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas expressos no ANEXO V - TERMO DE ACEITA DA PROVA DE CONCEITO (PoC) e poderá ser acompanhada pelos licitantes, nas pessoas de representante(s) a serem indicados junto ao Pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização

3.4. A Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio elaborará documento com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando se cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se a solução está aprovada, reprovado ou aprovado, mas com ressalvas.

3.4.1. Caso a solução seja aprovada, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.

3.4.2. Caso a solução seja reprovada, a proposta do licitante será desclassificada do processo licitatório.

3.4.3. Caso a solução seja aprovada com ressalvas, considerada assim a que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a PoC, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la novamente para realização de testes confirmatórios.

3.4.3.1. Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado, o licitante será considerado reprovado e sua proposta será desclassificada do processo licitatório.

3.5. Para fins de aprovação, deverão ser comprovados os requisitos conforme expressos no ANEXO V - TERMO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO (PoC).

3.6. O Pregoeiro divulgará, nos sítios eletrônicos do BDMG e no Compras MG, a data de realização da Prova de Conceito (PoC), sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização.

3.7. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

4. CONDIÇÃO PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO

O licitante adjudicatário apresentará, até o momento de assinatura do contrato advindo da licitação e como condição para a assinatura do contrato, a declaração a que se refere o Anexo VI deste edital.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos do edital BDMG-16/2020.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 99212-4788 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.5.8.

2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Qualificação econômico-financeira

2.3.1. certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante ou pelo BACEN e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 1.11.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) exigíveis por lei, para comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Avo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito vg trinta e três por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em quantitativos equivalentes a no mínimo 25% do total de transações especificado no edital, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s).

2.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.4.2. Comprovante atualizado de registro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, nos termos da Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

2.4.3. Prova de associação da licitante ou sua consolidadora junto à organização internacional IATA – International Air Transport Association.

2.4.4. Declaração, emitida pela empresa detentora do software oferecido, informando que a licitante está credenciada e utiliza regularmente o software de gestão de viagens com “Self Booking” nas suas atividades, nos últimos 06 (seis) meses.

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p><u><nome do licitante></u>, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-16/2020.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____ <assinatura identificada do licitante ou seu representante legal></p>
--

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p><u><nome do licitante></u>, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-16/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____ (identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</p>

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 2.4, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, conforme o item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-16/2020</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome do licitante></p>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado para cada item de serviço o respectivo valor global [Q x (T+M)], obtido do produto da quantidade estimada (Q) por item pela a soma entre a taxa por transação ofertada (T) para o item e o valor referencial fixado pelo bilhete para o item (M), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	CÓDIGO - SIAD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1 ANO) (Q)	TAXA POR TRANSAÇÃO OFERTADA (T)	VALOR REFERENCIAL PELO BILHETE POR ITEM (M)	VALOR TOTAL UNITÁRIO OFERTADO PELO ITEM (T + M)	VALOR GLOBAL OFERTADO PELO ITEM DE SERVIÇO [Q x (T+M)]
01	22365	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	869	<taxa ofertada pelo item>	R\$788,23	<taxa ofertada pelo item somada ao valor referencial por item>	<produto da quantidade estimada pelo valor total unitário ofertado pelo item>
02	22349	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	06	<taxa ofertada pelo item>	R\$788,23	<taxa ofertada pelo item somada ao valor referencial por item>	<produto da quantidade estimada pelo valor total unitário ofertado pelo item>
03	22330	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	47	<taxa ofertada pelo item>	R\$7.328,34	<taxa ofertada pelo item somada ao valor referencial por item>	<produto da quantidade estimada pelo valor total unitário ofertado pelo item>
04	22357	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	01	<taxa ofertada pelo item>	R\$7.328,34	<taxa ofertada pelo item somada ao valor referencial por item>	<produto da quantidade estimada pelo valor total unitário ofertado pelo item>

1.1.1. Exemplo de determinação dos preços ofertados e do valor global da proposta:

ITEM	CÓDIGO - SIAD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1 ANO) (Q)	TAXA POR TRANSAÇÃO OFERTADA (T)	VALOR REFERENCIAL PELO BILHETE POR ITEM (FIXO) (M)	VALOR TOTAL UNITÁRIO OFERTADO PELO ITEM (T + M)	VALOR GLOBAL PELO ITEM DE SERVIÇO [Q x (T+M)]
01	22365	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	869	R\$24,13	R\$788,23	R\$812,36	R\$705.940,84
02	22349	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	06	R\$36,63	R\$788,23	R\$824,36	R\$4.946,16

03	22330	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	47	R\$39,00	R\$7.328,34	R\$7.367,34	R\$346.264,98
04	22357	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	01	R\$54,00	R\$7.328,34	R\$ 7.382,34	R\$7.382,34
PREÇO GLOBAL PROPOSTO: $\sum [Q \times (T + M)]$: R\$ 1.064.534,32							

1.1.2. Os valores unitários relativos às taxas por transação ofertados não poderão ser superiores aos estabelecidos no edital, Anexo I, item 2.1.1, e reproduzidos no exemplo do item 1.1.1.

1.1.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2sl2yuH>.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado para o lote

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. O preço ofertado será apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.3.1. Os valores unitários readequados serão iguais ou inferiores aos respectivos originalmente estabelecidos.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

2.4.1.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-16/2020 – LOTE ÚNICO							
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>							
2. CNPJ: <nº do CNPJ>							
3. ENDEREÇO: <endereço completo>							
4. TELEFONE: <nº telefone>							
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <e-mail>							
6. OBJETO							
Contratação, pelo prazo de 12 (dozes) meses, prorrogáveis, para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, conforme demais especificações contidas no Edital e em seus anexos.							
7. DETALHAMENTO DA PROPOSTA							
ITEM	CÓDIGO - SIAD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA(1 ANO) (Q)	TAXA POR TRANSAÇÃO OFERTADA (T)	VALOR REFERENCIAL PELO BILHETE (M)	VALOR TOTAL UNITÁRIO PELO SERVIÇO (T + M)	VALOR GLOBAL UNITÁRIO PELO SERVIÇO [Q x (T+M)]
01	22365	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	869	XX	R\$788,23	XX	XX

02	22349	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	06	XX	R\$788,23	XX	XX
03	22330	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	47	XX	R\$7.328,34	XX	XX
04	22357	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	01	XX	R\$7.328,34	XX	XX

8. PREÇO GLOBAL PROPOSTO – $\sum [Q \times (T + M)]$: R\$ <escrever valor global da proposta> (<escrever por extenso valor global da proposta>).

9. DECLARAÇÕES

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-16/2020 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-16/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro, que o sistema não permite “mark-up” nas tarifas, ou seja, o sistema não permite aplicação de índice multiplicador sobre o custo de passagens aéreas reservadas e custeadas pelo BDMG.

Declaro, que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.

Declaro, que o sistema funciona “on line” disponível 24h/dia, 7 dias na semana.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo III – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-16/2020, item 2.5.

11. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2020.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-16/2020, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 14.167/2002, Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-16/2020, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Prestação dos serviços por atendimento remoto de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições e especificações previstas nesse instrumento e no edital BDMG-16/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Serão prestados os seguintes serviços, no modelo de remuneração *Transaction Fee*:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO DE TRANSAÇÕES
01	emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	869
02	reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	06
03	emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	47
04	reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	01

3.2. Entende-se por *Transaction Fee* o modelo de remuneração em que a agência repassa ao cliente todas as comissões recebidas e cobra um valor determinado por cada transação realizada.

3.3. Entende-se por funcionalidade de autorreserva sistema web a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para a efetivação das transações.

3.3.1. Corresponde a 01 (uma) transação:

- a) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia.
- b) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

3.3.2. corresponde a 02 (duas) transações a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias diferentes.

3.3.3. Para cada transação realizada a **CONTRATADA** cobrará o mesmo valor unitário que ofertou pelo item de serviço, única remuneração devida pela prestação dos serviços ao BDMG.

3.4. A **CONTRATADA** repassará ao BDMG todos os valores que receber das companhias aéreas, relativos a voos nacionais e internacionais, relativos a cada uma das comissões, incentivos ou receitas provenientes das reservas que efetuar em nome do BDMG.

3.4.1. O montante referente às comissões, incentivos ou receitas a que se refere o item 3.4 será descontado da remuneração da **CONTRATADA** e será comprovado por meio de relatório específico apresentado conjuntamente com a respectiva nota fiscal ou documentação fiscal equivalente nos termos da cláusula sexta.

3.5. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e a implantação do sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.6. A indicação formal do preposto será conforme o item 9.4 e respectivos subitens.

3.7. Será indicado e do nº telefone para atendimento aos colaboradores do **BDMG**, 24 horas x 07 dias na semana.

3.8. O sistema de gestão de passagens aéreas "on line" a ser disponibilizado para a gestão dos serviços estará em conformidade com **todos** os itens constantes do Edital BDMG-16/2020, ANEXO V - TERMO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO (PoC), os quais estarão funcionais e acessíveis ao **BDMG** pelo período em que vigor este contrato.

3.9. A CONTRATADA treinará, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, pelo menos 2 (dois) colaboradores do **BDMG** na utilização do sistema informatizado de gestão de viagens, com fornecimento de Manual de Utilização do Sistema com todas as funcionalidades e etapas a serem aplicadas.

3.9.1. O material do treinamento poderá ser disponibilizado impresso ou em arquivo digital em formato "pdf" ou similar.

3.9.2. O treinamento será realizado presencialmente, na sede do **BDMG**, ou "on line", em data acordada entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**, observado o prazo estabelecido no item 3.9.

3.10. A CONTRATADA emitirá o bilhete no mesmo dia da aprovação da reserva, respeitando o prazo estipulado pela companhia aérea.

3.10.1. O voucher da passagem aérea será disponibilizado por e-mail e/ou via *WhatsApp*.

3.11. Nos casos de remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, o processo poderá seguir de forma offline e, finalizados todos os trâmites necessários, as novas informações terão de estar refletidas no sistema "Self Booking".

3.12. Nos casos de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais, o processo poderá seguir de forma offline e, finalizados todos os trâmites necessários, as informações terão de estar refletidas no sistema "Self Booking".

3.13. Os cancelamentos e reembolsos serão realizados imediatamente após a solicitação do **BDMG** e de acordo com as regras de cada companhia aérea

3.14. São solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário da partida do voo, ocasiões em que a **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.

3.14.1. A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico gratuito ou com custo de ligação local, para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em Caráter Emergencial. O atendimento funcionará 24h/dia, todos os dias.

3.14.2. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, serão atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela **CONTRATADA**, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do **BDMG** para efeito de pagamento.

3.15. A CONTRATADA auxiliará no controle de bilhetes não voados, controlando e informando sobre seus status.

3.16. A CONTRATADA será remunerada pelas transações efetivamente realizadas para o **BDMG**, o qual não se vincula à realização do total de transações expresso no item 3.1, máximo estimado para efetivação na vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ <inserir o valor global expresso na proposta>, correspondente às seguintes taxas por transação por item ofertadas pela **CONTRATADA** e respectivos valores referenciais pelo bilhete por item.

ITEM	CÓDIGO - SIAD	DESCRIÇÃO	TAXA POR TRANSAÇÃO OFERTADA POR ITEM	VALOR REFERENCIAL PELO BILHETE POR ITEM
01	22365	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	<taxa ofertada pelo item>	R\$788,23
02	22349	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	<taxa ofertada pelo item>	R\$788,23
03	22330	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de autorreserva.	<taxa ofertada pelo item>	R\$7.328,34
04	22357	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	<taxa ofertada pelo item>	R\$7.328,34

4.2. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços/ fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

4.3. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias 173600004 VIAGEM TREINAM./Diárias, passag(s) e transl., 8177200016 DIRETORIA E CONSELHO - VIAGEM AO EXTERIOR, 8177200029 DESPESAS DE VIAGEM AO EXTERIOR, 8177500013 DIRETORIA E CONSELHO - VIAGEM NO PAIS, 8177500026 DESP. VIAGEM NO PAIS, 8177500027 DESP. VIAGEM - Comitês, 8177500028 DESP. VIAGEM - MASA, para o exercício de 2020, e nas contas correspondentes para o exercício subsequente.

4.4. As taxas por transação oferecidas pela **CONTRATADA** e os valores referenciais por bilhete serão reajustados monetariamente com base no IPCA, ou outro que o substituir, observando o interregno mínimo de 12 meses, da assinatura do contrato ou do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

5.1.1. ACEITE PROVISÓRIO: Será considerado como ACEITE PROVISÓRIO, o recebimento pelo **BDMG** dos bilhetes de passagem aérea emitidos pela **CONTRATADA** para validação pelo **BDMG**.

5.1.1.1. Caso seja detectada alguma incongruência na emissão do bilhete, a **CONTRATADA** corrigirá de imediato mediante solicitação do colaborador solicitante do **BDMG**.

5.1.1.2. Caso seja detectada alguma divergência no faturamento apresentado pela **CONTRATADA**, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

5.1.2. ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** considerará como ACEITE DEFINITIVO o fechamento do faturamento devidamente conferido acompanhado dos documentos fiscais necessários e relatórios analíticos comprobatórios, nos prazos estabelecidos nos itens 6.1.6 para bilhetes nacionais e 6.1.7 para bilhetes internacionais contados do aceite provisório ou, se for o caso, após a realização de correções ou adequações referentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no prazo até de 30 (trinta) dias corridos da data do aceite definitivo, acompanhado dos documentos fiscais e da confirmação da liquidação das respectivas passagens junto às companhias aéreas devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável do **BDMG**.

6.1.2. No valor de cada fatura emitida pela **CONTRATADA** estarão inclusos todos os tributos, custos de estrutura para atender ao **BDMG**, licença de uso do sistema de Gestão de Passagens Aéreas, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

6.1.3. Como comprovante de despesa serão aceitos os respectivos documentos fiscais.

6.1.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do **BDMG**.

a) No caso de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

c) O **BDMG**, mediante apresentação das respectivas faturas, pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos fornecimentos realizados, comprovados e avaliados.

d) A **CONTRATADA** apresentará as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo **BDMG**, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura.

6.1.5. Os cálculos para faturamento seguirão o disposto no item 6.2. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO.

6.1.6. A consolidação do faturamento, pela **CONTRATADA**, será decendial para as passagens aéreas nacionais conforme abaixo:

a) bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10.

b) bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20.

c) bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31.

6.1.7. A consolidação do faturamento, pela **CONTRATADA**, será semanal para as passagens aéreas internacionais.

6.1.8. As faturas devem ser emitidas constando o valor total dos serviços prestados e dos bilhetes de passagens, de acordo com o descrito detalhadamente no item 6.2. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO, (descontados os valores das comissões/ remunerações) e, ainda, ser acompanhadas de relatório analítico completo com os seguintes campos:

- Dados do **BDMG** (Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - **BDMG**; CNPJ 38.486.817/0001-94; Endereço: Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, CEP 30.160-907, Belo Horizonte/MG)
- Dados da **CONTRATADA** (Banco; Agência; Número da conta)
- Número da Solicitação
- Tipo de Solicitação (Autorreserva ou Emergencial)
- Centro de Custo ou Dotação Orçamentária
- Item
- Valor do Bilhete (VB)
- Valor do Comissionamento/Remuneração (VC)
- Valor da Taxa por Transação (VTT)
- Valor Total da Fatura (VF)
- Observações

6.1.9. Os bilhetes de passagens remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela companhia aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações". Os valores das multas e diferenças de tarifas serão comprovados mediante documento emitido pela Companhia Aérea.

6.1.10. A **CONTRATADA** manterá o **BDMG** informado sobre os valores percentuais das comissões recebidas pelas companhias aéreas e sobre o valor dos bilhetes emitidos, os quais serão descontados dos valores das passagens aéreas emitidas para o **BDMG**.

6.1.11. O **BDMG** poderá solicitar, da **CONTRATADA** a qualquer momento, durante a vigência do contrato, declarações de quaisquer companhias aéreas que operem no País (nacionais e internacionais) sobre os valores dessas comissões, as quais serão apresentadas com o formulário referente ao Edital **BDMG-16/2020**, Anexo VI.

a) Se a companhia aérea não pagar comissão à **CONTRATADA** pela venda de bilhetes de passagens, não haverá valor a ser descontado, mas será declarada comissão de 0% (zero por cento).

b) Qualquer remuneração ou bonificação recebida pela **CONTRATADA** (tais como DU, RAV, etc.) será devolvida, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

6.1.12. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** a comprovação de que os bilhetes emitidos foram liquidados junto às companhias aéreas.

6.2. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO

6.2.1. Quando da cobrança dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), deverão ser repassados como descontos na fatura.

6.2.1.1. Exemplo 1: supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$200,00. A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$16,00, como desconto na fatura (R\$184,00).

6.2.1.2. Exemplo 2: bilhete no valor de R\$200,00; DU = R\$30,00. A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da DU, no caso R\$30,00, como desconto na fatura (R\$170,00).

6.2.1.3. Exemplo 3: o valor da pesquisa no momento da compra retornou valor de R\$ 100,00 para o bilhete (tanto no sistema da agência, quanto do sistema da companhia aérea). O bilhete foi emitido e, posteriormente, o valor que figura no site da companhia para o localizador emitido passa a ser de R\$ 85,00. A CONTRATADA fica obrigada a cobrar sobre o bilhete apenas o valor de R\$ 85,00.

6.2.1.4. O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

$$VF = VB - VC + VTT$$

onde:

VF = Valor Total da Fatura

VB= Valor do Bilhete

VC = Valor em Reais do Comissionamento/Remuneração

VTT = Valor da Taxa por Transação

6.2.2. Para efeito de pagamento, será considerada

01 (uma) transação:

- a) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia.
- b) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

02 (duas) transações:

- a) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias diferentes.

6.2.2.1. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva, considerar-se-á devido o valor da transação.

6.2.2.1.1. As solicitações em caráter emergencial serão registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação**, e serão aprovadas pelo BDMG para efeito de pagamento, não podendo ultrapassar o percentual de 10% do total de bilhetes emitidos pela CONTRATADA.

6.2.2.3 O valor referente à taxa por transação somente será devido à CONTRATADA quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independentemente do fato que motivou o cancelamento.

6.2.2.4. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, situação em que a CONTRATADA emitirá o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo de 10 dias úteis contados da convocação específica pelo BDMG.

6.2.2.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem.

6.3. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.4. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.5. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de um ano contado da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal e observadas as formalidades legais.

7.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, juntamente com o período de execução do objeto, toda a sua documentação de regularidade fiscal e técnica;
- b) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei;
- d) ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por colaborador ou preposto da CONTRATADA, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) comunicar ao BDMG, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- i) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- j) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;

j.1) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, serão mantidos atualizados junto ao **BDMG**.

k) conhecer e observar o Código de ética do **BDMG**, especialmente em relação ao art. 9º.

l) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;

m) manter os dados cadastrais atualizados junto ao **BDMG**;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

o) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **BDMG**;

p) arcar com eventuais prejuízos causados ao **BDMG** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

q) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus colaboradores, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

q.1) Caso o **BDMG** seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas a que se refere a alínea q), a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

r) demais obrigações constantes do Edital BDMG-16/2020 e seus anexos.

s) manter o sistema sempre disponível e na versão mais recente, conforme as condições referentes estabelecidas neste instrumento.

t) atualizar o sistema com os dados informados pelo **BDMG**.

u) enviar o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, no prazo de 10 dias corridos contados do respectivo reembolso pela companhia aérea, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.

v) a **CONTRATADA** não se obriga a efetuar transações a partir de solicitações intempestivas ou em desacordo com os prazos e condições previstas neste instrumento, portanto, não cabendo sanção nestes casos.

x) efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos.

z) repassar ao **BDMG** qualquer comissão, remuneração, bonificação e desconto que obtiver junto a companhias aéreas (tais como DU, RAV, etc.), independentemente da natureza da remuneração, da bonificação e do desconto.

aa) informar ao gestor/fiscal do contrato na hipótese de atualização das comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.) ou de inexistência como condição prévia de assinatura deste contrato.

bb) encaminhar obrigatoriamente e como condição para o pagamento do serviço as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a **CONTRATADA** ou sua consolidadora e a confirmação da liquidação das respectivas passagens junto às companhias aéreas, para todos os localizadores adquiridos pelo **BDMG**, ou seja, para cada bilhete comprado pelo **BDMG** a agência deverá enviar a nota fiscal/fatura para a cobrança dos serviços e reembolso dos bilhetes, juntamente com a nota fiscal/fatura e os espelhos de faturamento da companhia aérea emitida exclusivamente para o código da **CONTRATADA** ou consolidadora exclusivo e o CNPJ da **CONTRATADA** ou da consolidadora, vedada a utilização de outro CNPJ para a compra do bilhete, de modo a comprovar que o valor pago pelo **BDMG** como reembolso do bilhete é o mesmo cobrado pela companhia aérea junto a **CONTRATADA** ou consolidadora.

cc) encaminhar obrigatoriamente e como condição para o pagamento, quando se tratar de aquisição de bilhetes internacionais, no impedimento do que consta na alínea bb), os relatórios IATA e/ou os prints das telas do sistema que a empresa consulta para pagamento das companhias aéreas.

dd) realizar sem irregularidades o pagamento dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas.

ee) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente no que dispõe o art. 9º.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

a) proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

d) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

e) exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

f) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

g) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

h) prezar pela elaboração de planejamento de viagens que auxilie na realização das transações dentro dos prazos estabelecidos, buscando a utilização das solicitações em caráter emergencial apenas em casos de impossibilidade de previsão.

i) adoção de rotina de controle dos valores pagos à **CONTRATADA** e dos valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio do BDMG, ou a que a substituir, executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 112 do Regulamento BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente caso deixe de cumprir suas obrigações ou qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

12.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

12.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

12.5.1. 5% sobre o valor do faturamento no mês da última ocorrência, quando tiverem sido feitas duas ou mais advertências consecutivas a **CONTRATADA** no mês ou cinco alternadas;

12.5.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.5.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente, incluindo os casos de interrupção do funcionamento do sistema de marcação, reserva e emissão de bilhetes por período superior a dois dias úteis.

12.6. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

12.6.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.9. O **BDMG**, em face da menor ou maior gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

12.10. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

12.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- VIII. não mantiver a proposta;
- IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.12. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

13.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V. inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.; ou

13.1.3. por determinação judicial.

13.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

14.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, colaboradores ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

15.2. A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, apagará as informações de quaisquer bancos de dados e/ou as destruirá remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

15.3. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

15.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

15.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

16.1. A assinatura deste instrumento implica na declaração expressa, pela **CONTRATADA**, de que inexistem os fatos impeditivos à contratação prescritos na legislação específica e no compromisso, da **CONTRATADA**, de informar imediatamente ao **BDMG**, caso sobrevenham tais fatos impeditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

17.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

17.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento, a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificada(s); o **BDMG**, por seu(s) representante(s) legal(is); e as testemunhas, nesta ordem.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

ANEXO V – TERMO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO (POC)

1. O licitante disponibilizará sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste anexo.

2. Empreendida a fase de lances e verificado o cumprimento das condições de habilitação, o fornecedor então melhor classificado será convocado a, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação específica, disponibilizar ao BDMG a solução ofertada, para realização de Prova de Conceito (PoC), a fim de que seja avaliada a compatibilidade com as especificações e as funcionalidades necessárias constantes neste Termo de Referência.
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior abrenrerá todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas neste Anexo II.
4. O sistema informatizado funcionará por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos colaboradores do BDMG.
5. O sistema poderá ser utilizado pelos colaboradores do BDMG, devidamente autorizados e treinados, e proverá acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.
6. Esse sistema estará integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. O sistema atenderá aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
- 7.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
- 7.2. A comprovação se dará através da apresentação simulada das funcionalidades e, se necessário, pela análise da documentação técnica do sistema.
- 7.3. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo:

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES				
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (CÓDIGO ATRIBUÍDO PELO SISTEMA): XX				
01 – CONEXÃO				
ITENS DE VERIFICAÇÃO			CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO		SIM	NÃO
01	Permitir integração com o portal da GOL, LATAM e AZUL para cotação de tarifas, emissão de reservas, emissão de passagens aéreas, remarcação de passagens aéreas, divisão de PNR (localizador) e marcação de assentos.			
02	Permitir integração com o portal da PASSAREDO, e/ou outras Companhias Regionais para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.			
03	Possuir integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.			
04	Permitir a utilização de um módulo de emissão de passagens denominado self-ticket.			
05	Permitir que o sistema possua capacidade de emissão de reserva e emissão “on line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.			
06	Permitir que o sistema possua como funcionalidade, informar aos colaboradores todas as opções de voo para o trecho e os dias pesquisados destacando a opção mais barata.			
07	Permitir que o sistema esteja disponível 24 horas x 7 dias na semana.			
08	Permitir consulta e reserva via Self Booking com a disponibilidade de trechos nacionais e internacionais.			
09	O sistema mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.			
10	Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.			
02 – PARAMETRIZAÇÃO DE POLÍTICA DE VIAGENS				
ITENS DE VERIFICAÇÃO			CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO		SIM	NÃO
01	Permitir a customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa, antecedência mínima, duplicidade de voos pelo mesmo passageiro com datas e trechos iguais, etc.			
02	Permitir escolha de justificativas pré-cadastradas para reserva efetuada fora da política de viagens.			
03	Permitir o cadastramento de justificativas para reserva efetuada fora da política de viagens.			
03 - RELATÓRIOS				
ITENS DE VERIFICAÇÃO			CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO		SIM	NÃO
01	Permitir a apresentação de relatório de rastreamento de passageiros indicando data e horário de embarque, cia aérea, número do voo, número do pedido e nome do passageiro.			
02	Permitir consulta on-line de relatórios de desvio de políticas, disponibilizado em tela ou em download em planilha (“xls” ou similar), por centro de custo ou colaborador.			

03	Relatórios de despesas e utilização por centro de custo, assim como base de dados dos colaboradores.		
04	Apresenta relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado colaborador.		
05	O sistema disponibiliza “download” em formato de texto (“txt”, “doc” ou similar) ou de planilha (“xls” ou similar), por período a ser informado pelo colaborador do BDMG, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
06	<p>Garantir a emissão mensal de, pelo menos, 04 tipos de relatórios gerenciais, de forma separada e contendo gráficos que facilitem o entendimento e tomada de decisões no BDMG:</p> <p>01) Relatório Corporativo (total das despesas separado por Centro de Custo);</p> <p>02) Relatório por unidades organizacionais (diretorias, superintendências, gerências e outras, se necessário);</p> <p>03) Base de dados por colaborador, separada por unidades organizacionais (diretorias, superintendências e gerências);</p> <p>04) Listagem contendo mapeamento diário de passageiros voando em horário próximo e mesmo destino aeroportuário.</p> <p>Disponibilizar estrutura e conteúdo mínimo referente ao “Relatório Corporativo” bem como ao “Relatório por unidades organizacionais do BDMG”:</p> <p><u>Estrutura:</u></p> <p>1. Passagens Aéreas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais • Passagens Aéreas Nacionais • Passagens Aéreas Internacionais <p><u>1.1. Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais:</u></p> <p><u>Conteúdo Mínimo:</u></p> <p>Demonstrar despesas mensais e anuais (total das despesas separado por unidades organizacionais do BDMG) constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Volume total emitido (Valores e Quantidades); • Volume total remarcado (Valores e Quantidades); • Volume total cancelado (Valores e Quantidades); • Crédito de carbono. <p><u>1.2. Passagens Aéreas Nacionais</u></p> <p><u>Conteúdo Mínimo:</u></p> <p>Demonstrar despesas mensais e anuais constando informações sobre trecho voado (diretorias, superintendências, gerências e outros centros de custo se necessário):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Volume emitido • Valores; • Quantidades; • Número de viajantes (por colaborador); • Relação dos viajantes mais frequentes. <p>Análise das despesas por Rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 principais rotas; • MS por cia aérea detalhado por rotas e regiões para permitir comparação entre fornecedores; • ATP por rotas (no caso de internacional, ATP por rotas e categoria: Business, Econômica, etc.); • Menor tarifa no período por rota; • Tarifa flexível no período por rota; • NS x CF por rota; • Períodos mais voados entre rotas (dia da semana e horário); • Antecedência da Compra; • Remarcação de bilhetes por colaborador; • Cancelamento de bilhetes por colaborador; • Bilhetes em aberto por colaborador; • Desvio de Política; • Ranking do maior desvio de política (ordem decrescente); • Ranking da melhor compra (ordem decrescente); 		

- Economia Projetada;
- Relatório solicitante x aprovador x passageiro;
- Tempo médio de emissão (Total e separado por processo: pedido, autorização e emissão);
- Índice de Bilhetes Aéreos Emitidos no Prazo de 2 horas - IBAP.

LEGENDAS:

- **Crédito de carbono:** Quantidade de CO2 emitida por trecho voado (excluindo bilhetes reembolsados);
- **NS x CF = Non Stop x Connect Flights** = Trechos Diretos x Trechos de Conexão;
- **ATP = Average Ticket Price** = Preço Médio de Bilhete Aéreo;
- **MS = Market Share** = volume emitido por fornecedor / volume total emitido pelo BDMG;
- **Desvio de Política:** Cálculo da perda financeira ocasionada pelo Desvio de Política do colaborador (detalhado por modalidade da política desviada e tipo de perda: cancelamento, remarcação e reembolso). Referido cálculo deverá ter por base o histórico de emissões da Contratante, a exemplo de desvio de política por descumprimento de antecedência mínima que deverá se basear na demonstração de tarifas de emissões em datas necessárias para o cumprimento dessa política;
- **Economia Projetada:** Projeção de ganho financeiro ocasionado se fosse efetuada a Melhor Compra, ou seja, diferença entre a tarifa mais baixa disponível no momento da emissão e o custo total do bilhete, incluindo multas e outros custos e taxas inerentes ao trecho ou solicitado pelo colaborador;
- **Melhor Compra:** custo de bilhetes emitidos abaixo do ATP (considerando despesas de remarcação e cancelamento) e/ou decorrente do cumprimento da política do BDMG;
- **Bilhetes em aberto por colaborador:** bilhetes emitidos, mas não voados;
- **Antecedência da Compra:** prazo entre o pedido de reserva e a data da viagem/hospedagem;
- **Relatório solicitante x aprovador x passageiro:** relatório para identificar delegação temporária de autorização de emissão de bilhetes e checar quando o aprovador é também solicitante e/ou passageiro;
- **IBAP:** Índice de Bilhetes Aéreos Emitidos no Prazo de 2 horas (Bilhetes emitidos no prazo sobre o total de bilhetes emitidos para o BDMG);

1.3. Passagens Aéreas Internacionais

Equivalente ao item 1.2, Passagens Aéreas Nacionais

04 – PARAMETRIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DE DADOS

ITENS DE VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	Permitir que o sistema possua um campo de cadastro para centros de custo que integre com o sistema de BackOffice da agência de viagens. Este centro de custo deverá constar na fatura emitida.		
02	Permitir a criação de perfis ou grupo de colaboradores do contratante com níveis de acesso definidos. Exemplo: 1- Colaboradores Solicitantes – formado por qualquer colaborador que venha a solicitar uma passagem aérea e justificar se for necessário. 2- Colaboradores Autorizadores – formado por colaboradores designados com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.		
03	O sistema disponibiliza módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas.		
04	Permitir parametrização e manutenção dos dados da empresa somente para administradores do Sistema.		
05	Permitir a manutenção dos colaboradores e autorizadores do sistema, representados pelas empresas.		
06	Permitir que o sistema possua integração on-line com o sistema BackOffice da agência de gestão de viagens.		
07	Apresentar manual de utilização do sistema com todas as funcionalidades e etapas a serem aplicadas em treinamento separado por colaboradores solicitantes e autorizadores.		
08	Permitir conexão direta do sistema “Self Booking” com “Webservice” de cias aéreas de forma a identificar se os bilhetes emitidos em nome de colaboradores do BDMG foram utilizados, demonstrando, nesse mesmo sistema, os bilhetes não voados por colaborador cadastrado antes e durante a realização de pedidos de viagem.		

05 – SEGURANÇA E INFRAESTUTURA

ITENS DE VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	O sistema deverá possuir interface web, ser compatível com os navegadores Chrome, Microsoft Edge ou Firefox e utilizar transferência de dados via protocolo HTTPS.		

02	Utilizar o protocolo HTTPS e Certificado Digital WEB SSL válido entre a conexão do usuário e o front-end; Possuir mecanismos de segurança para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações		
03	Permitir que o sistema esteja disponível 24x7 (24 horas, segunda-feira a domingo).		
04	Permitir que o sistema disponibilize as informações de identificação dos passageiros.		
05	Demonstrar o sistema em ambiente de teste via internet disponibilizada pelo BDMG.		
06	Permitir a consulta do histórico (log's) das transações efetuadas (tais como reservas, acessos, alterações e configurações) pelos colaboradores no sistema, independente do perfil dos mesmos. Os log's do sistema devem ser protegidos contra alterações.		
07	Disponibilizar, a qualquer momento, toda a base de dados do histórico de consumo do BDMG em formato XML ou CSV.		
08	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema não permite "mark-up" nas tarifas, ou seja, o sistema não permite aplicação de índice multiplicador sobre o custo de passagens aéreas reservadas e custeadas pela CONTRATANTE.		
09	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
10	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema funciona "on line" disponível 24h/dia, 7 dias na semana.		
Índice de Conformidade (% Sim):			
Observações:			
Resultado do Teste: <APROVADO / REPROVADO>			
Data, local e assinatura do(s) representante(s) da S.GP			

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

1.1. A declaração abaixo será apresentada em papel timbrado da licitante adjudicatária, em cumprimento ao que determina o edital, Anexo I, item 4.

DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO			
O fornecedor _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediado(a) na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, como condição para assinatura do contrato advindo do Edital BDMG-16/2020, realizado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG, os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos doméstico, regional e internacional, quando aplicáveis) das seguintes companhias aéreas:			
COMPANHIAS AÉREAS	Voo Doméstico	Voo Regional	Voo Internacional
TAM			
VRG (GOL)			
OceanAir (Avianca)			
Azul			
Trip			
Webjet			
Air France			
American Airlines			
British Airways			
Lufthansa			

Copa Airlines			
Tap Portugal			
<Deverão ser acrescentadas as demais companhias aéreas, se houver, com as respectivas taxas.>			
<Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa>			



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 18/09/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19587668** e o código CRC **F0DC8595**.